

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

CARTA SINDICAL HOMOLOGADA EM 29/12/78 - CNPJ 09.474.792/0001-00

DELEGACIAS REGIONAIS: Crato - Juazeiro do Norte - Sobral - Iguatu



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2003

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SENECE, entidade sindical, com sede na Av. Santos Dumont, 2626 – Aldeota – Fortaleza - CE, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, sociedade civil, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 09.474.792/0001-00, com sede à Rua Pereira Filgueiras, 2020 s/ 1008 - Aldeota - Fortaleza/CE, através de seus representantes legais, abaixo assinados, resolvem na melhor forma de direito firmarem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

DO PISO, DAS GRATIFICAÇÕES, VANTAGENS, CORREÇÃO SALARIAL, FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2003, o piso salarial dos enfermeiros do Estado do Ceará será de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), por mês para 44 horas diurnas trabalhadas por semana, para todos os profissionais enfermeiros do Estado do Ceará, abrangidos por esta convenção, devendo citado pagamento ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo Único: Fica desde já convencionado entre as partes, que em hipótese alguma haverá redução salarial dos enfermeiros contratos que ganham remuneração superior ao piso salarial ora avençado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2003, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), aplicado sobre os salários de 1º de maio de 2003, de todos os



profissionais da categoria de enfermeiros, independente da faixa salarial, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 1º de maio de 2002 à 30 de abril de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA: HORA EXTRAORDINÁRIA

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário será remunerado conforme a lei vigente.

Parágrafo Único: As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição, quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA: REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento dos 13º salários, os adicionais noturnos, horas extras, insalubridade e/ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

CLÁUSULA SEXTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de 10% (dez por cento) do piso da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós graduação ou obtiver título de especialista, desde que atue na área relacionada a titulação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionada que os salários dos profissionais da categoria serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento e/ou contra cheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchidos com as discriminações das verbas recebidas, bem como, os respectivos descontos.



Parágrafo Único: Quando a empresa usar sigla(s) ou código(s) na folha de pagamento e/ou contra cheque, deverá haver uma legenda ou similar no próprio documento (folha de pagamento e/ou contra cheque) que identifique a respectiva sigla ou código.

DA JORNADA LABORAL, PLANTÃO E DOBRAS

CLÁUSULA OITAVA: DA JORNADA DE TRABALHO

Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir um período de descanso, de pelo menos 01 (uma) hora, para repouso e/ou alimentação.

CLÁUSULA NONA: DA JORNADA ESPECIAL - HEMODIÁLISE

É assegurada a jornada laboral de 36 (trinta e seis) horas semanais, e até 06 (seis) horas diárias aos enfermeiros funcionários de clínicas e/ou congêneres de Hemodiálise, para os contratos assinados a partir de 1º de maio de 1998.

Parágrafo Único: Para os contratos assinados em data anterior a 1º de maio de 1998, ficam assegurados os direitos e vantagens e a jornada contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOBRA DE PLANTÃO

Fica convencionado que as horas trabalhadas após o plantão, para atender necessidades imperiosas do serviço, quando da falta do profissional subsequente, serão pagas como horas extras.

Parágrafo Único: O empregador ficará obrigado a providenciar em tempo hábil, outro funcionário para cumprir a lacuna do enfermeiro afastado, por motivo de saúde por período superior a 03 (três) dias, através de atestado médico, cujas normas e prazos de apresentação ficarão a critério do regimento interno de cada estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRABALHO EM FERIADOS

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços no descanso semanal remunerado, terão direito ao repouso semanal remunerado em outro dia semana.

Parágrafo Único: Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (período diurno e/ou noturno, que caiam em dias da semana de segunda-feira à sábado), o pagamento da diária



será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes.

DAS FALTAS ABONADAS, JUSTIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia à chefia imediata, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) que o afastamento limite-se a, no mínimo, 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais enfermeiros existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO INGRESSO COM ATRASO

Assegura-se repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, até 30 (trinta minutos) quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho, ficando assim assegurado ao empregado que chegar atrasado o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DIRIGENTES SINDICAIS

Fica desde já assegurado à Diretoria Executiva do sindicato, mediante comprovação, o direito de se ausentar de sua jornada laboral, sem prejuízo de sua remuneração, quando este se encontrar a serviço dos interesses do sindicato da categoria que representa. Fica desde já limitada a liberação de no máximo 04 (quatro) diretores.

DAS ESTABILIDADES GESTACIONAL, DE APOSENTADORIA, FÉRIAS E OUTRAS GARANTIAS FAMILIARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ESTABILIDADE GESTACIONAL

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória 180 (cento e oitenta) dias após o parto, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no prazo RETRO denominado de estabilidade provisória, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHOS

Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAR FILHO

O profissional enfermeiro que necessite acompanhar seus filhos menores de 06 (seis) anos, inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico, limitando-se esta condição em no máximo (06) vezes por ano.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MÃE ADOTIVA

Fica desde já expressamente acordados a aplicação dos dispositivos legais vigentes, às mulheres que adotem crianças.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem mulheres deverão pagar, mensalmente, as suas empregadas, que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada filho, para despesas de internamento em creches, escolas, internato ou empregada registrada como babá. Este benefício somente será assegurado à empregada que demonstrar com documento hábeis a realização de tais despesas, para que o empregador possa demonstrar o pagamento do auxílio creche como um salário indireto. Fica por igual este direito garantido às mães adotivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, concomitantemente, falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para se



aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente convenção, reembolso este que não terá natureza salarial.

Parágrafo Único: Fica acertado entre as partes que durante a vigência desta convenção as empresas promoveram as devidas atualizações de cadastros de seus empregados de forma a verificar a situação previdenciária dos mesmos para fins de benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

A partir de 1º de maio de 1999, as férias deverão ser pagas e gozadas até no máximo o 10º (décimo) mês, após o término do período aquisitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA ALIMENTAÇÃO

Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa do serviço, até 01 (uma) hora, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário superior a 01 (uma) hora de trabalho, o empregado fará jus à refeição completa.

DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE TRABALHO, SEGURANÇA, UNIFORME E OUTROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Fica assegurado o fornecimento de EPI'S necessários para cumprimento da atividade do setor em que esteja prestando serviço, bem como, a realização de exames de saúde, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA DANIFICAÇÃO DO MATERIAL DE SERVIÇO

Os empregadores não efetuarão descontos nos salários dos enfermeiros, de quaisquer valores, decorrentes de danificações de materiais de serviços, salvo quando for apurado a responsabilidade do dano ocasionado.





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: UNIFORMES

As empresas que exigirem dos enfermeiros o uso de uniformes com características específicas da instituição (modelo, logotipo e côr), diferentemente do uniforme habitual da categoria, se comprometem com os custos destes, sem realizar descontos nos vencimentos do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: C A T

Fica acordado entre as partes, que a empresa enviará ao SENECE uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional enviado ao INSS do enfermeiro(a) acometido de qualquer acidente de trabalho ou doença profissional para fins estatísticos e pesquisas científicas.

DOS DESCONTOS SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E REPASSES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA MENSALIDADE

A instituição empregadora descontará mensalmente dos enfermeiros filiados ao SENECE, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, referente a mensalidade do mesmo. O desconto será feito mediante autorização por escrito dos filiados.

Parágrafo Único: A instituição após efetuar o desconto supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar depósito no Banco do Estado do Ceará – BEC, Agência 070-1, C/C nº. 20.151-0 e enviar comprovante de depósito e relação nominal dos enfermeiros ao SENECE, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante descontado, além de juros e correção monetária na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, à título de contribuição assistencial, 5% (cinco por cento) da remuneração dos enfermeiros associados ou não ao SENECE, ressalvando o direito do(a) profissional opor-se a tal desconto, mediante requerimento ao presidente deste, no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetivação do referido desconto.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuada para o SENECE, através de depósito no Banco do Estado do Ceará – BEC, Agência nº. 070-1, Conta



Corrente nº. 20.151-0, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido, além de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

Parágrafo Segundo: A instituição após efetuar o recolhimento supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, enviar ao SENECE, o comprovante de depósito e a relação nominal dos enfermeiros contribuintes e suas remunerações, caso contrário será apenado com multa referida no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os EMPREGADORES recolherão como Contribuição Assistencial Patronal ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2003 e fevereiro de 2004 com vencimentos no último dia dos meses subsequentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes a Contribuição Confederativa.

DAS MULTAS

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA : DA MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as partes acordadas, que quem der causa a violação, ficará sujeito a multa igual a R\$ 600,00 (seiscentos reais), revestida a favor do Sindicato cuja violação tenha atingido.

Parágrafo Único: Ficam excluídas da aplicação desta cláusula as infrações ocorridas pela violação das cláusulas de mensalidades e desconto assistencial, quando serão aplicadas as penalidades nelas previstas, para que não ocorra dupla penalidade referentes a mesma infração.

DO TRANSPORTE EM TEMPO DE GREVE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de greve de transportes coletivos, as empresas se comprometem a providenciar transporte gratuito para os enfermeiros(as) no trajeto residência/trabalho/residência.



GARANTIAS ASSISTÊNCIAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado enfermeiro, as empresas pagarão R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), à título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito e das despesas de funerais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetado a contratação de profissionais da categoria, como estagiários(as), com salários inferiores ao piso salarial previsto nesta Convenção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal.

Parágrafo Único: Fica convencionado entre as partes desde já que todo enfermeiro que for demitido no mês que antecede o início da negociação salarial fará jus a uma indenização extra de um mês de remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: CAGED

Os empregadores se comprometem a enviar uma cópia da guia do CAGED (cadastro geral de empregados e desemprego), mensalmente ao SENECE, para fins estatística profissional e pesquisa científica, mediante solicitação do sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DA CONVENÇÃO E O GANHO

Nenhum enfermeiro poderá ter seus ganhos reduzidos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço ou função que desempenhe.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Os Sindicatos das categorias social e econômica, ora coniventes, comprometem-se a divulgar em jornais, boletins, cartazes, periódicos ou qualquer outro meio de comunicação, os índices, pisos e conquistas sociais estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Os hospitais devem fixar em seus quadros de aviso, a presente convenção coletiva, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do registro desta na DRT.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA : FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias por ventura resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça de Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem dirimidas pelas partes acordantes.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, iniciando de 1º de setembro de 2003 e terminado em 31 de agosto de 2004, surtindo eficácia 03 (três) dias após o seu depósito na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, para fins de registro e arquivamento.

Parágrafo único: As diferenças apuradas de 1º de maio de 2.003 a 31 de agosto de 2.003 poderá, a critério do empregador, ser paga integralmente ou em até 4(quatro) parcelas em conjunto com o salário reajustado (setembro com maio – outubro com junho – novembro com julho e dezembro com agosto).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE TRABALHO

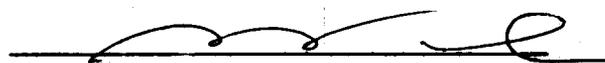
Fica desde já convencionado entre as partes, que as homologações de enfermeiros, cuja contratação seja igual ou superior a 12 (doze) meses, será efetuada preferencialmente no sindicato da categoria.

E por estarem justos e acordados, as partes através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias.

Fortaleza(CE), 12 de setembro de 2003.



Geuza Maria Dantas Lélis
PRESIDENTE DO SENECE



Sebastião Fernandes Vieira
PRESIDENTE DO SINDESSEC

Geórgia T. Mendes Pinheiro
Advogada

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ -
CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 010316 / 2003 - 05
Livro: 05 Registro Nº: 2917 Folha: 02V
Fortaleza, 12, 09, 03.



Raimundo Norato T. Xavier
SERET / DRT/CE
Mat 0452296